



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 14, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 11/2021

**AUTOR: VEREADOR EDUARDO
MARCHIORI LEITE DA SILVA – EDUARDO
LEITE - PT.**

**ESTABELECE MULTA PARA QUEM
FRAUDAR FILA NA VACINAÇÃO CONTRA
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece multa no valor de 35.000 (trinta e cinco mil) FMP's para quem dolosamente fraudar a fila para vacinação contra COVID-19 no município de Santo André, sem prejuízo de eventuais sanções impostas pela legislação estadual ou federal.

§1º A ordem de prioridade para vacinação dos munícipes é estabelecida pelo Plano de Vacinação, de acordo com orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde aos estados e municípios.

§2º A multa a que se refere o *caput* deste artigo será revertida para contenção e tratamento de epidemias no município de Santo André.

Art. 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no art. 1º desta lei, ao infrator que for funcionário ou agente da Administração Pública Direta ou Indireta para se beneficiar do cargo para tal prática.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de abril de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 294/2021
FA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340034003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.